



3047
Lei n. 3047 de 03 de dezembro de 1970

Fixa os vencimentos dos Representantes do Ministério Público e dos Procuradores do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos mensais dos Representantes do Ministério Público Estadual e dos Procuradores do Estado, inclusive os lotados nas autarquias, ficam fixados nos seguintes padrões:

Procurador Geral da Justiça	Cr\$ 2.400,00
Procurador da Justiça	2.000,00
Procurador do Estado	2.000,00
Promotor Público de 4ª categoria	1.600,00
Promotor Público de 3ª categoria	1.300,00
Promotor Público de 2ª categoria	1.100,00
Promotor Público de 1ª categoria	900,00

Parágrafo único - A título de gratificação de representação, fica atribuída, mensalmente, ao Procurador Geral da Justiça a quantia de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Ficam fixados os vencimentos dos Advogados de Ofício em Cr\$.... 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Nas comarcas onde houver mais de um Promotor, as substituições serão feitas na forma da lei vigente, cabendo ao substituto 2/3 (dois terços) dos vencimentos do substituído.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Govêrno, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil

Art. 2º - Ficam fixados os vencimentos dos Advogados de Ofício em Cr\$....
1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Nas comarcas onde houver mais de um Promotor, as substituições serão feitas na forma da lei vigente, cabendo ao substituto 2/3 (dois têrços) dos vencimentos do substituído.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Govêrno, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil

Art. 2º - Ficam fixados os vencimentos dos Advogados de Ofício em Cr\$.... 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Nas comarcas onde houver mais de um Promotor, as substituições ' serão feitas na forma da lei vigente, cabendo ao substituto 2/3 (dois terços) dos vencimentos do substituído.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da verba orçamentária própria.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1971

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 3 de dezembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada na Secretaria do Govêrno, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil